



## LEI Nº. 4.789/2011

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (SETRINS), com autonomia administrativa e financeira.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;
- II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;
- IV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;
- V - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

IX - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por dezesseis membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 08 (oito) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 08 (oito) suplentes, da seguinte forma:

- a) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (SETRINS) e 02 (duas) suplentes;
- b) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (duas) suplentes;
- c) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (duas) suplentes;
- d) 02 (duas) representantes da Câmara Municipal e 02 (duas) suplentes.

II - 08 (oito) mulheres integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) 01 (uma) representante da Associação de Mulheres e 01 (uma) suplente;
- b) 01 (uma) representante de Associações Quilombolas e 01 (uma) suplente;
- c) 01 (uma) representante da Colônia de Pescadores e 01 (uma) suplente;
- d) 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre e 01 (uma) suplente;
- e) 01 (uma) representante da Paróquia São Francisco de Assis e 01 (uma) suplente;
- f) 01 (uma) representante de Associações de Moradores e 01 (uma) suplente;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

- g) 01 (uma) representante da Associação de Saúde Popular e 01 (uma) suplente;  
h) 01 (uma) representante do SINPRUMA e 01 (uma) suplente.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs e associações legalmente constituídas, sediadas em Monte Alegre e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 5º As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

art. 4º, I e II, da presente Lei.

**SEÇÃO II**  
**Da Organização**

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidenta, a quem cabe a representação do COMDIM;
- II - Vice-presidenta;
- III - 1ª Secretária; e
- IV - 2ª Secretária;

§ 3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 10. A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 11. O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (SETRINS).

Art. 13. O regimento interno do COMDIM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.


Art. 14. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 14 de Abril de 2011.

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
Presidente da Câmara

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1º Secretário

  
José da Costa Alves  
2º Secretário em exercício





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

REGIMENTO INTERNO

(MODELO)

DECRETO N°..... de.....de.....de 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Prefeito Municipal do Município de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
Prefeito



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

DECRETO N° ..... de ..... de ..... de 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal  
dos Direitos da Mulher.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho  
Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
ass. Prefeito(a)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MONTE ALEGRE

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), instituído pela Lei Municipal nº , de..... de.... de 2011, órgão vinculado à Secretaria do Município de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Monte Alegre, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;
- II - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- IV - implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais.
- V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal
- VII indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

IX - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal de Direitos da Mulher, em âmbito municipal;

X - manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XI - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade.

XIII - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

XIV - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III  
Da Estrutura

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- 1 - Conselho Deliberativo
- 2 - Diretoria Executiva
- 3 - Assessoria Especial da Presidência
- 4 - Corpo Técnico
- 5 - Comissões Permanentes

CAPÍTULO IV  
Do Conselho Deliberativo

Seção I  
Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo é formado por representantes da sociedade civil (50%) e do Município (50%).

Art. 5º O Conselho Deliberativo será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e composto por 14 (catorze) integrantes.  
Parágrafo Único - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá assegurada, em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais - ONGS, fóruns



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios para a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art. 7º O mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 8º A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação da Presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, metade das integrantes mais uma.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) Conselheiras - metade das integrantes mais uma - e em segunda e última convocação com qualquer número.

### Seção II

#### Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 10 As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o quorum estabelecido no § 2º do art. 9º serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Presidenta.

#### CAPÍTULO V Da presidência



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 11 A Presidenta, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída pela vice-presidenta.

Seção I  
Da Constituição e Competência

Art. 12 À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I - presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II - presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
- V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII. - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - propor a contratação de especialistas;
- IX - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal ;
- X - comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XI - expedir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII - no exercício de suas funções específicas de Presidenta do Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 - As servidoras em exercício de funções remuneradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não poderão integrar o Conselho Deliberativo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-1643/3266 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 14 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pela Presidenta e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação em Assembléia Geral especialmente designada para esse fim.

Monte Alegre (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Presidente

Secretária